

Maple Bear Canadian School Granja Viana

Rua Monte Castelo, 111 Cotia / SP Fone:(11) 4702-7295 www.maplebear.com.br/granjaviana

MAPLE BEAR - GRANJA VIANA Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

I - PARTES

Responsável 1- (Pai): JEANDERSON PEREIRA BARBOSA e-mail: - , CPF: 263.627.038-80, estado civil - , residente na - , - , Cidade - ,

Responsável 2-(Mãe): JOANA CELIA PARENTE BARBOSA e-mail: lelezinhaparente@hotmail.com, CPF: 617.249.983-15, estado civil - , residente na R Ouro Preto, 303, Casa 13, Cidade Carapicuíba, UF SP.

II - OBJETO DO CONTRATO

II.1 - Por meio do presente instrumento particular o(a) CONTRATANTE, em benefício do(a) aluno(a) HELENA PARENTE PEREIRA, qualificado(a) na ficha de sua matrícula, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, de um lado, e de outro lado a CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, mediante

cláusulas e condições abaixo pactuadas. II.2 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, durante o ano de **2020**, de acordo

com o seu Plano Escolar e calendário.
II.3 - A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos:
II.3.1 - Infantil - Desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II.3.2 - Fundamental - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos;

a. O pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- b. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
III.1 - A CONTRATADA assegura ao(à) aluno(a) uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor. III.2 – O(A) aluno(a) foi matriculado(a) para frequentar as aulas a serem ministradas, durante o período letivo, no nível:

Ensino Fundamental

Curso: YEAR ONE TARDE 2020 - 1º Ano Horário: Seg-Ter-Qua-Qui-Sex(13:00/18:30)

III.3 - O período letivo, sua duração e termino constam de calendário e serão comunicados oportunamente aos responsáveis.

III.4 - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos

conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

III.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos(as) seja inferior a 5 (cinco alunos), até 10(dez) dias corridos antes do início de cada período letivo, proporcionando ao(à) aluno(a), neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

III.6 - É da exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da

prestação de serviços educacionais contratada.

III.7 - O ensino religioso não se inclui dentre os ensinamentos providos no currículo escolar, porém a prática de atos pregados pelos diferentes cultos religiosos é admitida pela escola, desde que não interfira com as atividades curriculares de

III.8 - A escola respeita todas as orientações e convicções dos(das) seus(suas) alunos(a), pais e ou responsáveis, não pratica e condena qualquer ato de discriminação baseado em origem, raça, sexo, religião, idade, posição social e integração da pessoa em faixa ou grupo minoritário. A liberdade de expressão é absolutamente respeitada e incentivada.

IV - SERVICOS EXCLUIDOS

IV.1 – Os seguintes serviços e fornecimento de materiais, dentre outros, estão excluídos dentre os contratados por este instrumento, não se limitando esta relação:

a. É da exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a aquisição de material escolar, não sendo esta aquisição, em hipótese alguma, compreendida na anualidade devida pelos serviços aqui contratados;
b. A contratada NÃO presta serviços de transporte de alunos de casa para a escola e vice-versa. Este transporte

- 1. Respiribly 14mars: Raidary Ceepa Paryent pelaredua quasi: 9000 custa 4aci6006 departs subsectividad araci6006 braids subs
- 1. поприментивное потродите с в дах глакти и разделяния части применя допочновное потродительное применя и разделя и применя применя



CONTRATADA e sua preparação, bem como seu calendário escolar;

d. Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, bem como uniforme, aulas extracurriculares, alimentação, material didático de uso individual e obrigatório e outros serviços facultativos que serão objeto de ajuste à parte e de total responsabilidade do Contratante;

e. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, apenas para exemplificar, segunda chamada de provas e exames, declarações, estudos de recuperação, adaptação e dependência, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, excursões, visitas a museus, zoológicos, teatros e outra atividades afins serão cobrados à parte. Se algum destes serviços vier a ser prestado ao(à) CONTRATANTE, estarão sujeitos à aprovação prévia e facultativa do(a) CONTRATANTE e o seu ressarcimento será objeto de fixação, caso a caso, entre as partes.

V - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
V.1 - A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de Janeiro a Dezembro de 2020, conforme previsto nesta cláusula, será o pagamento de anuidade e da taxa de materiais da escola que compreende:
V.1.1 - Valor total anual de mensalidades: R\$ 27576,96.
V.1.2 - O pagamento da primeira parcela até novembro do ano letivo anterior visa à garantia de vaga para o (a) aluno (a) no curso e classe do ano letivo correspondente ao ano a que se referir o pagamento.
V.2 - O valor da contraprestação acima pactuada poderá ser reajustado nos casos de aumento de custos ou novas tributações incidentes sobre a atividade da CONTRATADA, quando permitido por lei ou ato administrativo normativo emanado da autoridade pública do setor da educação, podendo o valor adicional ser repassado ao (à) CONTRATANTE para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento. presente instrumento. V.3 - A anuidade pode ser paga à vista ou parcelada da seguinte forma:

| Descrição | NÚMERO DE PARCELAS | DIA DE VENCIMENTO | |
|-------------|-----------------------|-------------------------|---------|
| Matrícula | 0 | Vencimento | Valor |
| | | Nenhuma parcela lançada | |
| Mensalidade | 13 | Vencimento | Valor |
| | | 06/12/2019 | 1560,96 |
| | | 09/01/2020 | 2168,00 |
| | | 09/02/2020 | 2168,00 |
| | | 09/03/2020 | 2168,00 |
| | | 09/04/2020 | 2168,00 |
| | | 09/05/2020 | 2168,00 |
| | | 09/06/2020 | 2168,00 |
| | | 09/07/2020 | 2168,00 |
| | | 09/08/2020 | 2168,00 |
| | | 09/09/2020 | 2168,00 |
| | | 09/10/2020 | 2168,00 |
| | | 09/11/2020 | 2168,00 |
| | | 09/12/2020 | 2168,00 |

V.3.1 – No caso de desistência pelo(a) CONTRATANTE, manifestada por escrito antes do início das aulas, a CONTRATADA não devolverá o valor da primeira mensalidade, paga na ocasião da matrícula.

V.3.2 – Depois do início das aulas, a desistência acarretará multa compensatória no importe de 20%, que incidirá apenas sobre o valor da anuidade prevista nesta cláusula, decrescida de qualquer valor de desconto com que o (a) CONTRATANTE tenha sido beneficiado (a) neste ano letivo.

V.4 – O pagamento da primeira parcela deverá ser efetivado no ato da matrícula e as demais até a data dos seus

vencimentos indicados na tabela constante desta cléusula.

V.5 — Os pagamentos devidos pelo (a) CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser feitos por boletos ou ao seu/sua Procurador(a), legalmente constituído(a), para o recebimento destes valores, pessoa natural ou jurídica, bancária ou não, que a CONTRATADA venha indicar, por escrito. Esta indicação poderá ser modificada, de tempos em tempos, ao critério exclusivo da CONTRATADA, mediante comunicação à (o) CONTRATANTE, também por escrito, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias corridos antes do vencimento seguinte

V.6 - O pagamento das obrigações financeiras do (a) CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo, boleto bancário com quitação mecânica, carnê ou outros meios idôneos de comprovação de pagamento, que individualize a

obrigação quitada. V.7 - O PAGAMENTO E QUITAÇÃO DE UMA PARCELA POSTERIOR NÃO QUITA O DÉBITO ANTERIOR EXISTENTE

V.8 – Os pagamentos feitos por cheques pagáveis à CONTRATADA só serão considerados como recebidos e servirão de quitação da obrigação após a devida compensação com fundos. Qualquer despesa bancária motivada pela devolução de qualquer destes cheques deverá ser reembolsada para a CONTRATADA pelo(a) CONTRATANTE.

V.9 - A prova do pagamento do valor devido incumbirá à (o) CONTRATANTE, mediante exibição da respectiva quitação fornecida pela CONTRATADA.

V.10 - O recebimento pela CONTRATADA e ou seus procuradores sem os acréscimos legais e contratuais será considerado ato de liberalidade, não significando modificação ou novação deste contrato, cujas cláusulas permanecerão íntegras, sem renúncia de qualquer dos direitos da CONTRATADA;

V.11 - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento

devido.

V.12 - A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do(a) CONTRATANTE, para emitir e, se for o caso, protestar contra o(a) Responsável Financeiro(a) deste instrumento, em Cartórios de Protesto de Títulos, boletos bancários, duplicatas, emitir e protestar letras de câmbio de prestação de serviços, para a cobrança dos valores que lhe forem devidos, e acionar extrajudicial e judicialmente o(a) CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá inscrever o nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

V.13 - Em caso de inadimplência, o(a) CONTRATANTE perderá o desconto no valor da anuidade escolar, sendo-lhe exigível o pagamento integral do valor pactuado peste contrato:

o pagamento integral do valor pactuado neste contrato:

V. Perron (PA) Friendia A PANTAL Electrica de la contrato del contrato del contrato de la contrato del contrato del contrato de la contrato del contrato del contrato del contrato del contrato de la contrato del contrat perse Gon Tradition, John Acceptages arenterbar biostar classes are selected by the contraction of the contr ਕር ቴኒቨርሲያኒክ መደር ተመመር በተመሰው መደር በተመ



permanente do valor da contra prestação dos seus serviços, ou direito adquirido do(a) CONTRATANTE e do(a) aluno(a) beneficiário(a). A concessão de qualquer desconto no pagamento de mensalidades, taxas e anuidades a qualquer CONTRATANTE não obriga a concessão do mesmo benefício a qualquer outro(a) CONTRATANTE. Quando houver descontos com justificativas, os documentos deverão ser apresentados novamente na secretaria no ano subsequente,

podendo variar a porcentagem conforme a avaliação dos documentos recebidos. V.16 – Valor da taxa de materiais da escola, referente aos materiais escolares e utensilios de uso coletivo: R\$ 0,00 que será parcelado em 0 parcelas de valor R\$ 0,00 com vencimentos: em

Vencimento Valor Nenhuma parcela lançada

V.17 – Além da taxa mencionada na cláusula V.16 referente aos materiais de uso coletivo, a CONTRATADA irá disponibilizar uma lista de materiais escolares e utensílios de uso pessoal do aluno, como lápis, borracha e livros paradidáticos, entre outros, que serão utilizados durante ano e que deverão ser adquiridos pelos CONTRÁTANTES.

VI. DO MATERIAL DIDÁTICO E METODOLOGIA DE ENSINO

VI.1- O ALUNO/CONTRATANTE, CONTRATADA/FRANQUEADO celebi através deste ato. declara estar ciente que INSTITUIÇÃO/-VI.1— O ALUNO/CONTRATANTE, atraves deste ato, declara estar ciente que a INSTITUIÇAO/CONTRATADA/FRANQUEADO celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com a
franqueadora **Maple Canada Education Ltda.**, sociedade limitada com sede na Rua Verbo Divino º 993-A, sala 01, Chácara
Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04719-001, inscrita no CPNJ/MF sob nº 22.267.948/0001-40, e-mail
franquia@maplebear.com.br, o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer
outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO
o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o ALUNO/CONTRATANTE.
VI.2 — Com relação ao fornecimento do material didático de uso individualizado, especificado na cláusula anterior, o
Aluno/Contratante pagará à franqueadora **MAPLE CANADA EDUCATION LTDA**, sem a incidência de qualquer tipo de
desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza

desconto sobre as parcelas decorrentes dessa natureza.

VI.3 – Fica estabelecido entre as partes que o material didático de uso individualizado, compatível ao segmento educacional e turma frequentados pelo ALUNO/CONTRATANTE mencionado na Cláusula primeira, não se encontra disponível no mercado de consumo em geral, por tratar-se de sistema de ensino específico, cujo conteúdo é exclusivo e decorre de knowhow especifico, desenvolvido somente pela franqueadora. Deste modo, o material didático será fornecido ao ALUNO/CONTRATANTE por empresa homologada, sujeitando-se, pois, aos termos da estipulação em favor de terceiros prevista no artigo 436 a 438 do Código Civil. Considerando-se a natureza do referido material, bem como o fato de ser entregue ao ALUNO/CONTRATANTE no início do ano letivo em curso, haja vista a necessidade de sua utilização como meio de aprendizado, arcará o ALUNO/CONTRATANTE com os pagamentos integrais dos referidos materiais.

VI.3.1 — A aquisição acima especificada deverá ser efetivada no ato da matrícula, diretamente por meio do sítio por a constructiva de conformatica de con

eletrônico: www.maplebear.com.br/store, conforme as condições de pagamento e valores estipulados pelo fornecedor, ocasião em que será gerado o respectivo comprovante de pagamento. O contratante está ciente de que o material didático especificado nesta cláusula é essencial para o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e consente. neste ato, com sua aquisição, em separado, realizada autonomamente através do sítio eletrônico www.maplebear.com.br/store.

VI.3.2 — O valor referente ao material didático de ensino exclusivo não inclui outros livros didáticos ou paradidáticos e

materiais de uso individual dos alunos previstos neste instrumento.

VI.3.3 – Fica desde já autorizado pelos signatários, em caso de inadimplemento em relação ao presente contrato, a cobrança dos valores pela INSTITUIÇÃO/CONTRATADA/FRANQUEADO ou, supletivamente, pela FRANQUEADORA Maple Canada Education Ltda, constituindo presente documento em título executivo extrajudicial, nos moldes do que preceitua o artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

VII - RESCISÃO CONTRATUAL

VII.1 - O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser resilido por iniciativa do CONTRATANTE, configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso, mediante requerimento escrito junto à Secretaria da CONTRATADA, acarretando multa compensatória no montante de 20% do valor das mensalidades vincendas, na data da resilição, decrescido de qualquer valor de desconto com que o CONTRATANTE tenha sido beneficiado. O valor deste contrato será o valor de uma anuidade escolar pactuada.

VII.2 - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o(a) CONTRATANTE deverá estar quite com suas

obrigações financeiras áté, inclusive, o mês da rescisão. VII.3 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

VIII- RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS E SUA LIMITAÇÃO

VIII.1 - O(A) CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentadas, se encontram disponíveis para consulta, e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável. VIII.2 - Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos

VIII.2 - Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes. VIII.3 - O(A) CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso do uniforme escolar completo por parte do(a) aluno(a), bem como da aquisição de todo o material escolar exigido, assumindo total e exclusiva responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o(a) aluno(a) pelo descumprimento desta obrigação. VIII.4 - O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados. A critério da CONTRATADA, esta poderá tolerar, quando for o caso, a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, em até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, vencidos os quais, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, por culpa única do(a) CONTRATANTE, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes; VIII.5 - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do(a) CONTRATANTE para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato e não subscreva a matrícula para o próximo ano letivo, dentro do período para isto fixado pela CONTRATADA, a fim de permitir-lhe a composição das classes de alunos, que têm limitação numérica de alunos(as).

classes de alunos, que têm limitação numérica de alunos(as).

VIII.6 – O(A) CONTRATANTE declara ser o(a) guardião(ã) legal do(a) aluno(a) beneficiário(a) deste contrato, competindo-lhe, por acordo dos seus responsáveis ou por decisão judicial, em plena vigência, a responsabilidade legal pela guarda e custódia do aluno e compromete-se a comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATADA, a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do(a) beneficiário(a), não se responsabilizando a CONTRATADA

por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

VIII.7 – A CONTRATADA será indenizada pelo(a) CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que ele(a) ou o(a) beneficiário(a) do contrato, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar em bens patrimoniais, edifícios, instalações, mobiliários, material didático e ou equipamentos da CONTRATADA, bem como a seus funcionários, terresponse vel Buttingsial 1100 en A CELIA PARENTE BARBOSA Hash: 00001e36b14acd0096b1e726f8e03895542db34c00d9ba502913998396e5a121, em 3/2/2020 às 2

THE PARENTE BARBUSA HASH: U0001e36b14acd0096b1e726f8e03895542db34c00d9ba502913998396e5a121, em 3/2/2020 às 2 VII RESPONDAGE DI TRANSPONDAGE DE PERENTER DE PRINCEPE DE PRENTE DE

subordinados da CONTRATADA; VIII.9 – O(A) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza e seus conteúdos, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e ou externos, ou circunvizinhos de seus prédios, fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário;

VIII.10 - As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de seus endereços/e-mail, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas, para todos os efeitos legais, as correspondências

enviadas aos endereços constantes do presente instrumento; VIII.11 – A CONTRATADA fica expressamente autorizada pelo(a) CONTRATANTE a usar o nome e imagem do(a) aluno(a) beneficiário(a) deste contrato em promoções e campanhas publicitárias da escola visando divulgar a qualidade dos seus cursos em veículos da imprensa falada, escrita, televisiva, redes sociais e meios eletrônicos de comunicação com o público, desde que apresentadas em forma condigna, respeitosa e em linguagem que não exponha o(a) aluno(a) a constrangimento e embaraços;

Parágrafo Único – Nesta hipótese o(a) CONTRATANTE e o(a) aluno(a) não terão qualquer direito à remuneração por indenização pela veiculação realizada e isentam a CONTRATADA de qualquer ônus ou ressarcimento que pudesse ser devido ao aluno ou ao(à) CONTRATANTE;

VIII.12 – O(A) CONTRATANTE assume total responsabilidade pela declaração de saúde do(a) aluno(a) por ele(a) prestada à Escola, desobrigando-a pela inobservância de qualquer condição médica do(a) aluno(a), que não ténha sido declarada à Escola na época oportuna;

VIII.13 – Se o(a) aluno(a) tiver cobertura de Plano ou Seguro Saúde, cópia do respectivo cartão de identificação será fornecido pelo(a) CONTRATANTE à Escola para o caso de atendimento médico urgente, se a Escola tiver de levar o(a)

aluno(a) a atendimento de emergência;

VIII.14 — Na ocorrência de situação em que o(a) aluno(a), durante sua permanência na Escola, tiver de, por qualquer motivo, ser conduzido(a) a atendimento médico de emergência, a Escola é autorizada pelo(a) CONTRATANTE a removê-la ao atendimento mais próximo disponível, para o tratamento necessário, comunicando-se o fato a(o)(à) CONTRATANTE para que ele(a) compareça imediatamente à localidade do atendimento e assuma as providências necessárias ao atendimento da

criança;

VIII.15 – Se, para o atendimento médico da criança, nesta hipótese de emergência, o(a) Prestador(a) dos Serviços Médicos

Anticipado exceptio do pagamento dos serviços a realizar, a Escola é exigir na apresentação da criança, que seja feito depósito de garantia de pagamento dos serviços a realizar, a Escola é autorizada pelo(a) CONTRATANTE a atender a exigência, que será substituída, no ato de chegada dele(a) CONTRATANTE, ao local do atendimento, por garantia prestada pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE;

VIII.16 — Se a garantia de pagamento prestada pela Escola não for substituída, por qualquer motivo, o(a) CONTRATANTE

reembolsará, de imediato, à Escola o valor cobrado pelo(a) Prestador(a) dos serviços médicos, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a sua efetiva liquidação, que, se vier a ocorrer em prazo superior a um mês, deverá ser atualizada monetariamente pelo índice do INPC.

IX - PENALIDADES

IX.1 – A renovação de matrícula para período letivo posterior não será aceita pela CONTRATADA no caso de o(a) CONTRATANTE encontrar-se inadimplente em suas obrigações contratuais assumidas no presente instrumento. IX.2 - O não pagamento na data do vencimento das obrigações financeiras do(a) CONTRATANTE constituirá inadimplemento contratual e estará sujeito à incidência de multa moratória de 2%, juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pelo INPC, até sua liquidação final, em Juízo ou fora dele, além de honorários advocatícios para sua cobrança de 10% se cobrança administrativa, e de 20% se cobrança judicial. IX.3 – O(a) CONTRATANTE obriga-se a buscar o(a) aluno(a) dentro de 30 minutos do encerramento da sua jornada de aulas e incorrerá em multa que será arbitrada pela CONTRATADA para ressarcimento das despesas com a manutenção de funcionários peste período. A multa será calculada sobre os valores aumentados com essa despesa acrescida ainda de funcionários peste período. A multa será calculada sobre os valores aumentados com essa despesa acrescida ainda de

funcionários neste período. A multa será calculada sobre os valores aumentados com essa despesa, acrescida ainda de

despesas administrativas com o ato.

X - LEIS APLICÁVEIS, EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL E FORO

X.1 - Aplicam-se a este contrato o que dispõem o artigo 209 da Constituição Federal, as Leis 9.870/99, 9.394/96, suas modificações posteriores e normas administrativas de órgãos com jurisdição competente; X.2 - As partes declaram ciência e concordância com a exequibilidade da dívida vencida do(a) CONTRATANTE, pelo valor

devido, oriundo deste contrato, valendo este contrato como título executivo extra judicial.

X.3 – Elegem o Foro da comarca de Cotia/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas e ações que tenham por objeto o presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos. Cotia, 29 de Novembro de 2019

| CONTRATANTE 1 (PAI) | - |
|---------------------|------|
| | |
| CONTRATANTE 2 (MÃE) | - |
| , | |
| CONTRATADA | _ |
| OUNTAIADA | |
| Testemunhas: | |
| Nome: | |
| RG: | CPF: |
| Nome: | |
| RG: | CPF: |

- 1. Responsável Financeiro: JOANA CELIA PARENTE BARBOSA Hash: 00001e36b14acd0096b1e726f8e03895542db34c00d9ba502913998396e5a121, em 3/2/2020 às 2
- 2. Responsável Didático: JOANA CELIA PARENTE BARBOSA Hash: 00001e36b14acd0096b1e726f8e03895542db34c00d9ba502913998396e5a121, em 3/2/2020 às 21:
- 3. Representante Maple Bear Granja Viana: Daniela Marco Hash: 00005d4632f889271946e783e9dadcbb5fc3a052e0ff90d97c710554321c1249, em 16/12/2019 às 15:22:02
- 4. Primeira Testemunha: Eliel Pereira Hash: 0000e9984762b04b946da05ce11b0e3763a0cd7a7c76bed3064659f3daf639e8, em 29/11/2019 às 17:56:15

RG: 34725957-1 CPF: 342.912.578-21

